DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 574/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6460/2018
PROTOCOLO	: 1907847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
COMPROMITENTE	: FABIANA JESUS BRITO EIRELI-ME
OBJETO REGISTRADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS.
VALOR	: R$ 165.448,00
VIGÊNCIA	: 11/4/2018 A 10/4/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 12/2018 - e da Ata de Registro de Preços n. 5/2018, formalizada entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa compromitente Fabiana Jesus Brito Eireli-ME, visando ao registro de preços para aquisição de itens para compor cestas básicas.

Através do relatório de análise à peça 21, f. 171-173, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 22, f. 174-175, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 12/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 76/2017, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2018 foi celebrada pelo Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa compromitente vencedora Fabiana Jesus Brito Eireli-ME de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Portanto, restaram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, e Decreto Municipal n. 76/2017 c/c o Anexo VI, item 9, 9.1, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 12/2018, realizado em conformidade com a lei 10.520/02 c/c o Decreto Municipal n. 76/2017, e da formalização da

Ata de Registro de Preços n. 5/2018, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln